PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 209 /2021.

"Referenda o Convênio de nº 009/2021, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio de nº 009/2021, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, para os fins nele mencionado, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar os atinentes termos aditivos para aprimoramento e prorrogação ao mencionado Convênio de nº 009/2021, havendo necessidade, para realização dos procedimentos hospitalares especializados.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de novembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Referenda o Convênio de nº 009/2021, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, dando outras providências."

A celebração do Convênio nº 009/2021 encontra amparo no inciso XII, do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Araguari, assim como no inciso IV do art. 3º, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviços complementares ao SUS na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Ressalte-se que o repasse de auxílio financeiro, nos termos do termo de Convênio nº 009/2021 e respectivo Plano de Trabalho, viabilizará a realização de procedimentos hospitalares especializados, constantes do anexo único do Plano de Trabalho, nas dependências do hospital Santa Casa de Misericórdia, com recursos provenientes de emendas impositivas, conforme Lei nº 6.339, de 21 de dezembro de 2020, Anexo XXIV – Emendas LOA-2021.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de novembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 009/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Pelo presente Convênio, o Município de Araguari transferirá auxílio financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, provenientes de emendas impositivas (Execução - LOA 2021), conforme Plano de Trabalho aprovado, segundo descritivos e valores que seguem:

1.1 Emenda 013-I: R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de procedimento cirúrgico de Gastroplastia – cirurgia bariátrica;

1.2 Emenda 003-I: R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de de cirurgias de catarata;

1.3 Emenda 005-I: R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgia oftalmológica (catarata);

1.4 Emenda 007-I: R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgia cirurgias otorrinolaringológicas (amígdala e adenóide);

1.5 Emenda 009-I: R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgia oftalmológica (catarata);

1.6 Emenda 019-I-b: R$69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) para realização de cirurgia oftalmológica (catarata);

1.7 Emenda 021-I: R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgia oftalmológica (catarata);

1.8 Emenda 023-I: R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgias vasculares (varizes bilateral);

1.9 Emenda 027-I-a: R$119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais) contribuição financeira para Santa Casa (Plantões médicos de UTI COVID-19 24hrs todos os dias da semana, inclusive feriados);

1.10 Emenda 032-I: R$ R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgias eletivas ((histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem); procedimentos de histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem;

1.11 Emenda 015-I-b-2: R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos) para realização de consultas na especialidade de neurologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Conceder, no período de novembro/2021 a novembro/2022, auxílio financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia no valor total de R$1.341.750,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), bem como o valor da Autorização de

Internação Hospitalar – AIH, para realização de procedimentos hospitalares especializados, conforme Lei Nº 6.339, de 21 de dezembro de 2020, Anexo XXIV – Emendas LOA-2021 e Plano de Trabalho aprovado;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia realizar as consultas e procedimentos cirúrgicos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado; e mediante o recebimento do valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH gerada e as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica e encaminhamentos para internação cirúrgica prevista na Lei Municipal nº 6.079, de 4 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a convenente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 - Planejamento, Orçamento e Gestão, do Estado da Fazenda e do Estado do Controle e da Transparência;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas da destinação dos recursos financeiros recebidos na forma estabelecida no plano de trabalho;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5. O presente convênio vigorará até o novembro/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS
6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pelas seguintes rubricas orçamentárias:

02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00	Ficha: 432	Fonte: 100	R$ 139.500,00
02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	Ficha: 437	Fonte: 100	R$ 1.185.750,00
02.22..10.302.0028.1034.3.3.90.39.00	Ficha: 693	Fonte: 100	R$ 16.500,00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, 17 de novembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Danilo Coelho Carvalho
CPF: 059.319.226-52

2ª Soraya Ribeiro de Moura
CPF: 041.727.066-65

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari			**CNPJ** 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário				
Cidade Araguari	**UF** MG	**CEP** 38440-036	**DDD/Telefone** (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Pç. Pagamento** Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		**CPF** 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	**Cargo/Função** Provedora		**Matrícula**	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima			**CEP:** 38442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto:	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de procedimentos hospitalares especializados.	Novembro/2021	Novembro/2022

Identificação do Projeto:

Transferência de auxílio financeiro referente às **Emendas 013-I, 003-I, 005-I, 007-I, 009-I, 019 I a-b, 021-I, 023-I, 027-I-a, 032-I e 015-I-b-2** para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) para realizaçãode procedimentos hospitalares especializados, conforme **Lei Nº 6.339, de 21 de dezembro de 2020, Anexo XXIV – Emendas LOA-2021** e proposta do proponente. Sendo os seguintes:

- **Emenda 013-I:** procedimento cirúrgico de Gastroplastia – cirurgia bariátrica;
- **Emendas 003-I, 005-I, 009-I, 019-I-b e 021-I:** cirurgias oftalmológicas de catarata;
- **Emenda 007-I:** cirurgias eletivas (amígdala e adenóide);
- **Emenda 023-I:** cirugias eletivas (varizes bilateral);
- **Emenda 027-I-a:** contribuição financeira para Santa Casa (Plantões médicos de UTI COVID-19 24hrs todos os dias da semana, inclusive feriados);
- **Emenda 032-I:** cirúrgias eletivas (histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem);
- **Emenda 015-I-b-2:** consultas na especialidade de neurologia.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa da Proposição:

Conforme a **Lei Nº 6.339, de 21 de dezembro de 2020**, que estima receita e fixaa despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2021, as **Emendas 013-I, 003-I, 005-I, 007-I, 009-I, 019-b, 021-I, 023-I, 027-I-a, 032-I e 015-I-b-2** destinam recursos financeiros para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari visando a realização de procedimentos hospitalares especializados, sendo proposto pelo proponente os quantitativos aprovados pela concedente. Deve ser ressaltado que a celebração de convênio é exceção a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no seu inciso IV e suas alterações, tendo em vista que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviços complementares na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca referendar o celebração do convenio e respectivo repasse do recurso financeiro para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari realizar os procedimentos hospitalares.

Prestação de Contas:

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio, o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA devidamente certificado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos procedimentos realizados, devendo estar instruído com a comprovação dos atendimentos.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Auxílio financeiro mensal destinado à realização de **7 (sete)** procedimentos cirúrgicos de Gastroplastia – cirurgia Bariátrica	Novembro/ 2021	Novembro/ 2022
2		Auxílio financeiro mensal destinado à realização de **450 (quatrocentos e cinquenta)** cirurgias oftalmológicas de Catarata		
3		Auxílio financeiro mensal destinado à realização de **65 (sessenta e cinco)** cirurgias otorrinolaringológicas (amígdala e adenoide)		
4		Auxílio financeiro mensal destinado à realização de **57 (cinquenta e sete)** cirurgias vasculares (varizes bilateral)		
5		Auxílio financeiro destinada à realização de Plantões médicos de UTI COVID-19 24hrs todos os dias da semana, inclusive feriados)		
6		Subvenção financeira mensal destinada à realização de **57 (cinquenta e sete)** cirurgias ginecológicas dos procedimentos de histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem		
7		Subvenção financeira mensal destinada à realização de **150 (cento e cinquenta)** consultas em agendamento semanal na especialidade de neurologia		

Obs.: O pagamento será realizado após as comprovações de produção realizada pelo proponente durante operíodo conveniado.

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa			
Dotação	Especificação	Concedente	Total
02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 Ficha: 432 Fonte: 100	Auxílio Financeiro **Emenda 013-I** Cirurgia bariátrica	R$ 139.500,00	R$ 139.500,00
02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00 Ficha: 437 Fonte: 100	Auxílio Financeiro **Emenda 003-I** Cirurgias oftalmológicas (catarata)	R$ 139.500,00	R$ 627.750,00
	Auxílio Financeiro **Emenda 005-I** Cirurgias oftalmológicas (catarata)	R$ 139.500,00	
	Auxílio Financeiro **Emenda 009-I** Cirurgias oftalmológicas (catarata)	R$ 139.500,00	
	Auxílio Financeiro **Emenda 019-I-b** Cirurgias oftalmológicas (catarata)	R$ 69.750,00	
	Auxílio Financeiro **Emenda 021-I** Cirurgias oftalmológicas (catarata)	R$ 139.500,00	
	Auxílio Financeiro **Emenda 007-I** Cirurgias otorrinolaringológicas (catarata)	R$ 139.500,00	
	Auxílio Financeiro **Emenda 023-I** Cirurgias vasculares (varizes bilateral)	R$ 139.500,00	R$ 139.500,00
	Auxílio Financeiro **Emenda 027-I-a** Plantões médicos de UTI COVID-19 24hrs todos os dias da semana, inclusive feriados)	R$ 139.500,00	R$ 139.500,00
	Auxílio Financeiro **Emenda 032-I** Cirurgias ginecológicas (histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem)	R$ 139.500,00	R$139.500,00
02.22..10.302.0028.1034.3.3.90.39.00 Ficha: 693 Fonte: 100	Auxílio Financeiro **Emenda 015-I-b-2** Consultas de neurologia	R$16.500,00	R$16.500,00
	TOTAL GERAL	**R$1.341.750,00**	**R$1.341.750,00**

Total por Dotação Orçamentária:

02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00	Ficha: 432	Fonte: 100	**R$ 139.500,00**
02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	Ficha: 437	Fonte: 100	**R$ 1.185.750,00**
02.22..10.302.0028.1034.3.3.90.39.00	Ficha: 693	Fonte: 100	**R$ 16.500,00**

5. Cronograma de desembolso – Concedente

Exercício 2021:

Novembro	Dezembro
R$ 111.812,50	R$ 111.812,50

Exercício 2022:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R$111.812,50	R$111.812,50	R$111.812,50	R$111.812,50	R$111.812,50	R$111.812,50
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R$ 111.812,50	R$ 111.812,50	R$ 111.812,50	R$ 111.812,50		

Obs.: O Cronograma de Desembolso representa uma média do valor estipulado a ser repassado mensalmente ao proponente durante o período de Convênio, o valor exato a ser repassado dependerá da produção comprovada durante sua execução.

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos

exexercícios)

6 – Declaração:

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, 17 / 11 /2021

Daniela Henriques Soares Lopes Debs

7 - Aprovação pelo Concedente:

APROVADO

Araguari, 17 / 11 /2021

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Doutor Afranio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072
Telefone: (34) 3690-3005 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 3284/2021 - SMS

Araguari, 11 de novembro de 2021

Ao Senhor
Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
Araguari - MG

A/C: Dra. Karina Santana

Assunto: **JUSTIFICATIVA**

Senhor Procurador,

1. Com cordiais cumprimentos, serve o presente para justificar o pedido de Projeto de Lei para execução de emendas impositivas. As emendas de nº 013-I, 003-I, 005-I, 007-I, 009-I, 019-I, 021-I, 023-I, 027-I, 029-I, 032-I, devem ser executadas obrigatoriamente até 31/12/2021 por se tratar de emendas impositivas.

2. Utilizaremos estas emendas para atender as demandas reprimidas de cirurgias, pois com a pandemia ficaram represadas.

3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Soraya Ribeiro de Moura

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 161, Centro.
Araguari – MG

Araguari, 10 de Novembro de 2.021.

Ofício nº: 292/2.021/SMS
Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Destino: Procuradoria-Geral do Município de Araguari
Assunto: Encaminhamento/Solicitação

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para SOLICITAR a Vossa Senhoria a elaboração de Projetos de Lei, visando celebração de convênios entre o Município de Araguari e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para transferência de auxílio financeiro, para a realização dos seguintes convênios:

1) Realização de procedimento cirúrgico de Gastroplastia - Cirurgia Bariátrica, Emenda nº 013-I;
2) Realização de cirurgias Oftalmológicas de Catarata, Emendas nº 003-I, nº 005-I, Nº 009-I, nº 019-I b, nº 021-I;
3) Realização de cirurgias de Otorrinolaringológicas dos procedimentos de Amígdala e Adenóide, Emenda nº 007-I;
4) Realização de cirurgias Vasculares de procedimento de Varizes Bilateral, Emenda nº 023-I;
5) Custear plantões médicos de UTI- COVID, Emenda nº 027-I;
6) Realização de cirurgias Ginecológicas dos procedimentos de histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem, Emenda 032-I;
7) Realização de consultas na especialidade de Neurologia, Emenda 015-I-b-2.

Todo o explanado, conforme Planos de Trabalho; Deliberações do Conselho Municipal de Saúde e Dotações Orçamentárias que seguem anexas.

A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se,

ainda, no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração deste convênio.

Sem mais para o momento, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente.

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde
SMS / Araguari-MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Dr. Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/10/2021

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TITULO II
DA ORGANIZA ÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Texto compilado

Mensagem de veto
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

Artigo 199 da Constituição Federal de 1988

Constituição Federal de 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

5 seguidores

Quentes | Últimas atualizações

Buscar nesse tópico

Samuel Felipe Weirich
há 2 meses

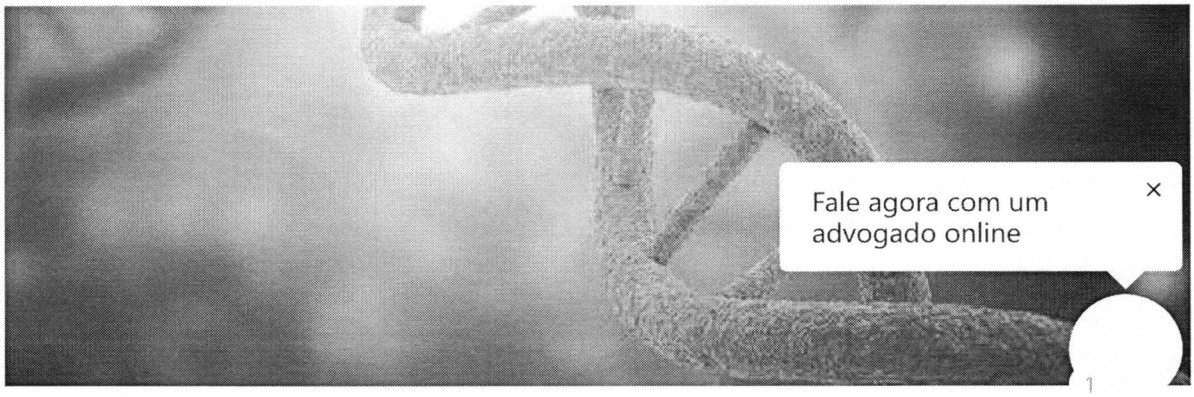

A (Im)possibilidade da Criogenia Humana no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Seria ficção ou possível realidade ?? A criogenia é o ramo das ciências humanas que visa estudar os fenômenos físicos, químicos e biológicos, que ocorrem ao submeter os tecidos humanos a temperaturas...

1 0 COMENTAR | 0 SALVAR



Maria Altina Rios
há 3 meses

Perfil Jurídico do Transplante de Órgãos e Tecidos

1. O QUE É O TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS? Transplante de órgãos é o ato de colher um órgão ou tecido de um indivíduo, que é designado de doador, e implantá-lo em outro, que é designado de receptor. Esse...

1 0 COMENTAR | 0 SALVAR



Camilo Thudium
há 3 meses

Animus Lucrandi e PPP na área de Saúde e Educação

A prestação de serviços públicos na área de saúde e educação é plenamente possível de ser realizada por pessoas privadas, em apoio ao Estado, uma vez que tais serviços não são exclusivos daquele Ente...

2 0 COMENTAR | 0 SALVAR

M

Miranda Lima Advogados
há 4 meses

Vacinação dos atletas pela Conmebol

A Constituição Federal em seu artigo 196, prevê o dire direito de todos e dever do Estado, garantido mediant econômicas que visem à redução do risco de...

1 0 COMENTAR | 0 SALVAR 1

Fale agora com um advogado online ×

LEI Nº 6.339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2021."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2021, estima a receita em R$ 399.380.625,00 (trezentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R$ 399.380.625,00 (trezentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I - Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	361.851.575,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	3.929.050,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	33.600.000,00
Total do Orçamento Fiscal	399.380.625,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	399.380.625,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	437.873.816,19
Receitas Tributárias	72.573.241,30
Receitas de Contribuições	11.798.962,20
Receitas Patrimoniais	1.987.608,00
Receitas Agropecuárias	20.000,00
Receitas de Serviços	41.541.450,00
Transferências Correntes	305.257.270,33
Outras Receitas Correntes	4.695.284,36
RECEITAS DE CAPITAL (B)	4.055.158,81

Operações de Crédito	800.000,00
Alienação de Bens	41.000,00
Transferências de Capital	3.214.158,81
Outras Receitas de Capital	0,00
(-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C)	- 42.520.000,00
(-) Outras Deduções (D)	- 28.350,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (E)	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
TOTAL DA RECEITA (F) = [(A + B - C - D) + E]	399.380.625,00

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I - Despesa do Orçamento Fiscal	Valor em R$
Despesa do Orçamento Fiscal da Câmara Municipal	16.786.350,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta	345.065.225,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	3.929.050,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	33.600.000,00
Total do Orçamento Fiscal	399.380.625,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	399.380.625,00

Art. 4º As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recurso da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, assim desdobradas:

I - por categoria econômica;

II - por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Câmara Municipal de Araguari	16.786.350,00
Gabinete do Prefeito	509.250,00
Secretaria Municipal de Governo	447.300,00
Procuradoria Geral do Município	6.905.850,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação	7.033.475,00
Secretaria Municipal de Administração	43.395.500,00
Secretaria Municipal da Fazenda	15.219.600,00
Secretaria Municipal de Educação	42.401.550,00
Secretaria Municipal de Obras	29.260.961,21
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.100.000,00

Secretaria Municipal de Saúde	74.194.538,79
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais	11.902.500,00
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	3.980.600,00
Controladoria Geral	480.900,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	2.783.215,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social	8.701.400,00
Secretaria Municipal de Gabinete	3.780.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.203.765,00
Fundo Municipal de Habitação	68.250,00
Fundo Municipal de Saúde	41.828.150,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	223.000,00
FUNDEB	30.000.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6.883.500,00
Fundo Municipal de Urbanização	3.150,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	5.463.150,00
Fundo Municipal de Trânsito e Transportes	231.000,00
Fundo Municipal de Turismo	35.700,00
Gabinete do Vice-Prefeito	462.000,00
Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas	1.089.900,00
Fundo Municipal do Idoso	50.000,00
Fundo Especial dos Direitos da Mulher	60.000,00
Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial	56.305,00
Fundo Municipal de Proteção ao Erário	6.615,00
Fundo Municipal de Proteção dos Animais	66.150,00
Fundo de Inspeção Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Conservação de Terrenos Baldios	5.250,00
Fundo Municipal de Conservação de Calçadas e Edificações	5.250,00
Reserva de Contingência	177.450,00
Subtotal	361.851.575,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
Superintendência de Água e Esgoto - SAE	33.600.000,00
Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC	3.929.050,00
Subtotal	37.129.050,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	399.380.625,00

III - por função de governo - Administração Direta e Indireta:

Legislativa	**6.806.063,60**
Essencial à Justiça	11.615,00
Administração	70.529.748,20
Segurança Pública	2.643.750,00

Assistência Social	14.200.470,00
Previdência Social	14.594.000,00
Saúde	116.022.688,79
Trabalho	44.000,00
Educação	72.401.550,00
Cultura	3.929.050,00
Direitos da Cidadania	43.000,00
Urbanismo	30.231.961,21
Habitação	68.250,00
Saneamento	30.410.950,00
Gestão Ambiental	3.653.500,00
Agricultura	2.831.215,00
Indústria	280.000,00
Comércio e Serviços	267.700,00
Comunicações	256.000,00
Transporte	12.588.150,00
Desporto e Lazer	3.980.600,00
Encargos Especiais	13.330.150,00
Subtotal	399.124.411,80
Reserva de Contingência	256.213,20
TOTAL GERAL DA DESPESA	399.380.625,00

Art. 7º Para ajustes na programação orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nos termos dos art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da receita e da despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos art.s 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos art.s 8º, 42 e 50, inciso I, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 9º No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o limite estabelecido no art. 7º, inciso I, desta Lei:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite do saldo financeiro de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somadas ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - incluir novas fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por anulação ou remanejamento de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e convênios;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

V - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

VI - modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VII - alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VIII - criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto do executivo;

IX - abrir créditos extraordinários nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e nº 43 de 21 de dezembro de 2001, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, bem como na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 13. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a interação e compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2021 contido na Lei nº 5.974, de 13 dezembro de 2017 - PPA 2018-2021, na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realidade.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do

Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O conteúdo da Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, devendo a sua publicação e de seus anexos ser feita mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, e nos 20 (vinte) dias seguintes à sua vigência será publicada no órgão de imprensa oficial, bem como disponibilizada por meio eletrônico na internet.

Art. 16. Integram a presente Lei os seus anexos na seguinte sequência:

I - anexo I - Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita;

II - anexo II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso - QDD;

III - anexo III - Despesas por Ação;

IV - anexo IV - Demonstrativo da Despesa Orçada (Geral - Orçada);

V - anexo V - Geral - Orçado;

VI - anexo VI - Receitas por Fontes de Recursos;

VII - anexo VII - Despesas por Fonte de Recurso;

VIII - anexo VIII - Consolidação por Fonte de Recursos;

IX - anexo IX - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

X - anexo X - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

XI - anexo XI - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;

XII - anexo XII - Especificação da Despesa;

XIII - anexo XIII - Classificação Funcional - Programática: Código e Estrutura;

XIV - anexo XIV - Programa de Trabalho;

XV - anexo XV - Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;

XVI - anexo XVI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

XVII - anexo XVII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XVIII - anexo XVIII - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada;

XIX - anexo XIX - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

XX - anexo XX - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XXI - anexo XXI - Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo, em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

XXII - anexo XXII - Tabelas Explicativas da Receita e Despesa;

XXIII - anexo XXIII - Quadro da Legislação das Unidades Administrativas;

XXIV - anexo XXIV - Emendas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

André Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE

Agostinho Tozzo Júnior
Presidente da FAEC

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 6339/2020*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*
- Araguari-MG
(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araguari-mg/2020/anexo-lei-ordina

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2020

ANEXO XXIV - EMENDAS LOA-2021

Unidade Orçamentária: 02.06– Secretaria Municipal de Administração

Dotação:02.06.00.06.182.0005.2024.3.3.70.41.00 **Ficha:**199

Emenda 004-II - R$70.000,00 (setenta mil reais): para concessão de subvenção financeira ao Colégio Tiradentes de Araguari, por meio do Conselho Comunitário de Segurança de Araguari – CONSEP;

Emenda 006-II- R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo:
a) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a execução de convênios com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
b) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a execução de convênios com a Polícia Civil de Minas Gerais;

Emenda 008-IV - R$10.000,00 (dez mil reais): para execução de convênios com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

Emenda 014-I - R$ 10.000,00 (dez mil reais):

a) para execução de convênios com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

Emenda 016-I - R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais): para o pagamento de contribuições a Segunda Companhia do Corpo de Bombeiros Militar em Araguari;

Emenda 020-II - R$20.000,00 (vinte mil reais): para contribuição para a Segunda Companhia do Corpo de Bombeiros Militar em Araguari;

Emenda 024-II - R$10.000,00 (dez mil reais):para execução de convênios com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

Emenda 026-V - R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais): para concessão de subvenções para a Segunda Companhia do Corpo de Bombeiros Militar em Araguari;

Emenda 028-I - R$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais): para contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança de Araguari – CONSEP, para realização do Programa Seguranças nas Escolas.

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação:02.08.00.12.122.0002.2041.3.3.50.43.00 **Ficha:** 262

Emenda 030-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para contribuição financeira para a União dos Estudantes de Araguari – MG – UEA.

Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação:02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 **Ficha:**432

Emenda 013-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para o Hospital Santa Casa de Misericórdia, visando a realização de procedimento cirúrgico de Gastroplastia – cirurgia bariátrica.

Dotação:02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00 **Ficha:**437

Emenda 003-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para coordenação e manutenção das atividades de média e alta complexidade, cirurgias de catarata- para a Santa Casa de Misericórdia.

Emenda 005-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização de cirurgias oftalmológicas.

Emenda 007-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização de cirurgias eletivas.

Emenda 009-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização das cirurgias oftalmológicas (catarata) na Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

Emenda 019-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), sendo:
a) R$69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) para cirurgias cardíacas;
b) R$69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) para cirurgias de catarata.

Emenda 021-I - R$139,500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização de cirurgias de catarata na Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

Emenda 023-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização de cirurgias eletivas.

Emenda 027-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), sendo:
a) R$119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais)- contribuição financeira para a Santa Casa de Misericórdia de Araguari;
b) R$20.000,00 (vinte mil reais)- contribuição financeira para a Associação de Proteção dos Animais e Meio Ambiente de Araguari – APROAMA.

Emenda 029-I – R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para contribuição financeira para o CAPS-AD.

Emenda 032-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização de cirurgias eletivas.

Dotação:02.11.00.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00 **Ficha:** 439

Emenda 011-I -R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais):repasse para a gestão de contratos com a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Unidade Orçamentária: 02.13 - Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude

Dotação:02.13.00.27.811.0019.2122.3.3.50.43.00 **Ficha:** 485

Emenda 004-IV - R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais): para subvenção social para o Operário Esporte Clube.

Emenda 006-III - R$5.000,00 (cinco mil reais): para concessão de subvenção para a Associação Araguarina de Ciclismo – União Ciclista de Araguari – UCA.

Emenda 008-III - R$10.000,00 (dez mil reais): para concessão de subvenção à Liga Araguarina de Futebol – LAF;

Emenda 026-II - R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo:
a) R$11.000,00 (onze mil reais)- Operário Esporte Clube;
b) R$9.000,00 (nove mil reais)- Liga Araguarina de Futebol – LAF;
c) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação Araguarina de Ciclismo – União Ciclista de Araguari;

Emenda 028-II - R$70.000,00 (setenta mil reais), sendo:
a) R$30.000,00 (trinta mil reais)- concessão de subvenção social a Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED, para a realização de suas atividades;
b) R$30.000,00 (trinta mil reais)- concessão de subvenção social a Associação Araguá Futebol Clube, para a realização de suas atividades;
c) R$10.000,00 (dez mil reais)- Liga Araguarina de Futebol de Salão, para a realização de suas atividades;

Emenda 031-III - R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo para a concessão de subvenção:
a) R$10.000,00 (dez mil reais)- Liga Araguarina de Futebol – LAF;
b) R$10.000,00 (dez mil reais)- Liga Araguarina de Futebol de Salão.

Unidade Orçamentária: 02.16 - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

Dotação:02.16.00.08.244.0002.2049.4.4.90.52.00 **Ficha:**585

Emenda 031-II - R$20.000,00 (vinte mil reais): para Conselho Tutelar de Araguari;

Unidade Orçamentária: 02.19 - Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 02.19.00.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 **Ficha:**635

Emenda 004-I - R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo:
a) R$20.000,000 (vinte mil reais)- Associação Amigos de Francisco;
b) R$10.000,00 (dez mil reais)- Abrigo dos Velhos Abandonados Cristo Rei;
c) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari – Ser Livre;

Emenda 006-I - R$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo:
a) R$6.000,00 (seis mil reais)- Associação Beneficente Rainha da Paz Mãos à Obra;
b) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Casa Jesus, Maria, José;
c) R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)- Conselho Central de Araguari da Sociedade São Vicente de Paulo;
d) R$10.000,00 (dez mil reais)- Associação Evangélica da Igreja Assembleia de Deus – Avenida Bahia;
e) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação Sócio-Cultural José Lázaro Henriques;
f) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação Amigos de Francisco;
g) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araguari;
h) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari – Ser Livre;
i) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Comunidade Terapêutica Pró-Vida;
j) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari;
k) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação Casa Taskan Amor e Esperança;
l) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Abrigo dos Velhos Abandonados Cristo Rei;
m) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação Grupo Semente Esperança;
n) R$8.000,00 (oito mil reais)- Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto;

Emenda 008-I –R$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), sendo:
a) R$9.000,00 (nove mil reais)- Abrigo dos Velhos Abandonados Cristo Rei;
b) R$9.000,00 (nove mil reais)- Associação Beneficente Rainha da Paz Mãos à Obra;
c) R$9.000,00 (nove mil reais)- Associação Grupo Semente Esperança;
d) R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)- Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados na Fazenda Bom Jardim – Araguari-MG;
e) R$9.000,00 (nove mil reais)- Associação Casa de Davi;
f) R$9.000,00 (nove mil reais)- Associação Amigos de Francisco;
g) R$9.000,00 (nove mil reais)- Beneficência Evangélica Araguarina;
h) R$9.000,00 (nove mil reais)- Casa do Caminho;
i) R$9.000,00 (nove mil reais)- Comunidade Terapêutica Pró-Vida;
j) R$9.000,00 (nove mil reais)- Sociedade dos Surdos de Araguari;
k) R$9.000,00 (nove mil reais)- Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto;

Emenda 014-II - R$129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), sendo:
a) R$40.000,00 (quarenta mil reais)- Fundação Maçônica de Araguari;
b) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Casa de Davi;
c) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Conselho Municipal da Mulher;
d) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação Amigos de Francisco;
e) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação dos Catadores de Material Reciclável de Araguari – ASCAMARA;
f) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Abrigo dos Velhos Abandonados Cristo Rei;
g) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação Grupo Semente Esperança;
h) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Comunidade Terapêutica Pró-Vida;

i) R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)- Associação de Moradores dos Bairros Maria Eugênia e Brasília;
j) R$40.000,00 (quarenta mil reais)- Associação Beneficente dos Moradores do Bairro Paraíso.

Emenda 016-III - R$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo:
a) R$20.000,00 (vinte mil reais)- Beneficência Evangélica Araguarina – BEA;
b) R$10.000,00 (dez mil reais)- Associação Amigos de Francisco;
c) R$10.000,00 (dez mil reais)- Casa de Davi

Emenda 020-I - R$90.000,00 (noventa mil reais), sendo:
a) R$20.000,00 (vinte mil reais)- Associação Casa de Davi;
b) R$50.000,00 (cinquenta mil reais)- Abrigo dos Velhos Abandonados Cristo Rei;
c) R$20.000,00 (vinte mil reais)- Associação Goiás Atlética dos Aposentados e Pensionistas de Araguari – AGAPA;

Emenda 022-I -R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), sendo para contribuição financeira:
a) R$60.000,00 (sessenta mil reais)- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
b) R$15.000,00 (quinze mil reais)- Associação Grupo Semente Esperança;
c) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)- Abrigo dos Velhos Abandonados Cristo Rei;
d) R$15.000,00 (quinze mil reais)- Beneficência Evangélica Araguarina – Casa Lar;
e) R$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)- instituição Casa do Caminho.

Emenda 024-I –R$129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), sendo:
a) R$30.000,00 (trinta mil reais)- Associação Casa de Davi;
b) R$10.000,00 (dez mil reais)- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
c) R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)- Associação Grupo Semente Esperança;
d) R$20.000,00 (vinte mil reais)- Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari – Ser Livre;
e) R$18.000,00 (dezoito mil reais)- Associação dos Assentados do P.A. Ezequias dos Reis;
f) R$10.000,00 (dez mil reais)- Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari;
g) R$11.000,00 (onze mil reais)- Comunidade Terapêutica Pró-Vida;
h) R$11.000,00 (onze mil reais)- Abrigo dos Velhos Abandonados Cristo Rei;
i) R$6.000,00 (seis mil reais)- Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA;

Emenda 026-I - R$70.000,00 (setenta mil reais), sendo:
a) R$10.000,00 (dez mil reais)- Associação Grupo Semente Esperança;
b) R$10.000,00 (dez mil reais)- Núcleo Espírita Bezerra de Menezes;
c) R$10.000,00 (dez mil reais)- Beneficência Evangélica Araguarina;
d) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação dos Catadores de Material Reciclável de Araguari;
e) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari – Ser Livre;
f) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Sociedade dos Surdos de Araguari;
g) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Associação Casa de Davi;
h) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Abrigo dos Velhos Abandonados Cristo Rei;
i) R$5.000,00 (cinco mil reais)- Casa do Caminho;

j) R$10.000,00 (dez mil reais)- Associação de Moradores de Florestina;

Emenda 031-I –R$99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), sendo para a concessão de subvenção:
a) R$50.000,00 (cinquenta mil reais)- Associação Beneficente Cristã em Araguari (CNPJ 18.207.793/0001-80);
b) R$20.000,00 (vinte mil reais)- Associação Grupo Semente Esperança;
c) R$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)- Associação Casa de Davi;

Unidade Orçamentária: 02.22 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 02.22.00.10.301.0028.2098.4.4.90.52.00 **Ficha:** 689

Emenda 015-I-a - R$90.000,00 (noventa mil reais), destinando:
1) R$30.000,00 (trinta mil reais) para a Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Santa Helena;
2) R$30.000,00 (trinta mil reais) para a Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Brasília;
3) R$30.000,00 (trinta mil reais) para a Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Maria Eugênia;

Dotação: 02.22.00.10.301.0028.2116.3.3.90.39.00 **Ficha:** 691

Emenda 025-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para locação e manutenção de casa na cidade de Barretos, para recepcionar araguarinos com câncer, em tratamento na referida cidade.

Dotação: 02.22.00.10.302.0028.1034.3.3.90.39.00 **Ficha:** 693

Emenda 015-I-b - R$33.000,00 (trinta e três mil reais), destinando:
1) R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para realização de consultas cardiológicas;
2) R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de consultas neurológicas;

Dotação: 02.22.00.10.302.0028.2157.3.3.90.48.00 **Ficha:** 709

Emenda 015-I-c - R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais): para outros auxílios financeiros a pessoas físicas em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Unidade Orçamentária: 02.25 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dotação: 02.25.00.18.542.0039.2093.3.3.70.41.00 **Ficha:** 805

Emenda 004-III - R$29.000,00 (vinte e nove mil reais): contribuição financeira para o Quarto Pelotão de Meio Ambiente;

Emenda 020-III - R$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais): contribuição para o Pelotão de Meio Ambiente da Polícia Militar.

Unidade Orçamentária: 02.33 - Fundo Especial dos Direitos da Mulher

Dotação: 02.33.00.08.122.0002.2467.3.3.50,41.00 **Ficha:** 910

Emenda 008-II - R$10.000,00 (dez mil reais): para o Conselho Municipal da Mulher;

Unidade Orçamentária: 02.34 - Fundo Municipal da Igualdade Racial

Dotação: 02.34.00.08.244.0041.2462.4.4.90.52.00 **Ficha:** 921

Emenda 026-III - R$10.000,00 (dez mil reais): para a Superintendência da Promoção da Igualdade Racial;

Unidade Orçamentária: 04.17 – Fundação Araguarina de Educação e Cultura

Dotação: 04.17.00.13.391.0023.2054.3.3.90.39.00 **Ficha:** 1004

Emenda 033-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para a publicação e despesas com o lançamento do livro "Logradouros de Araguari", produzido pelas historiadoras do Arquivo Histórico e Museu Doutor Calil Porto.

Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2097.3.3.50.43.00 **Ficha:** 1018

Emenda 008-V - R$9.000,00 (nove mil reais): para pagamento de subvenção social ao Grupo Teatral Amador Sol, para manutenção e realização de suas atividades artísticas culturais gratuitas à comunidade.

Emenda 016-II - R$60.000,00 (sessenta mil reais): para pagamento de subvenções sociais ao Grupo Teatral Amador Sol, para realização de suas atividades culturais gratuitas no Município e despesas de viagens para representar Araguari em festivais e eventos culturais;

Emenda 026-IV - R$12.000,00 (doze mil reais): para Academia de Letras e Artes de Araguari;

Emenda 028-III - R$40.000,00 (quarenta mil reais): sendo:
a) R$15.000,00 (quinze mil reais)- concessão de subvenção social para a Associação Beneficente das Folias de Santos Reis de Araguari, para realização de suas atividades culturais;
b) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)- concessão de subvenção social para o Grupo Teatral Amador Sol, para realização de suas atividades gratuitas a comunidade."

Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2171.3.3.90.36.00 **Ficha:** 1027

Emenda 012-I-b - R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), destinando:
1) R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para projetos de difusão do patrimônio cultural;
2) R$10.000,00 (dez mil reais) para promoção e incentivo à cultura;
3) R$20.000,00 (vinte mil reais)- digitalização documental de dossiês e inventários.

Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2171.4.4.90.51.00 **Ficha:** 1029

Emenda 012-I-a - R$100.000,00 (cem mil reais) - ficha 1029, para obras de restauro;

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 059/2021, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 013-I, para realização de 07 cirurgias procedimentos de gastroplastia- cirurgia bariátrica, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 013-I, para realização de 07 cirurgias procedimentos de gastroplastia- cirurgia bariátrica, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.
Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 013-I, para realização de 07 cirurgias procedimentos de gastroplastia- cirurgia bariátrica, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 09 de novembro de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 064/2021, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 003-I, 005-I, 009-I b, 021-I, para realização de 450 cirurgias oftalmológicas de catarata, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 003-I, 005-I, 009-I b, 021-I, para realização de 450 cirurgias oftalmológicas de catarata, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 003-I, 005-I, 009-I b, 021-I, para realização de 450 cirurgias oftalmológicas de catarata, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 09 de novembro de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 058/2021, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 007-I, para realização de 65 cirurgias otorrinolaringológicas do procedimento de amígdala e adenoide, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.° 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.° 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 007-I, para realização de 65 cirurgias otorrinolaringológicas do procedimento de amígdala e adenoide, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021.
Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:
Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 007-I, para realização de 65 cirurgias otorrinolaringológicas do procedimento de amígdala e adenoide, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021.

Art. 2° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 09 de novembro de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 061/2021, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 023-I, para realização de 57 cirurgias vasculares do procedimento de varizes bilateral, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.° 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.° 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 023-I, para realização de 57 cirurgias vasculares do procedimento de varizes bilateral, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 023-I, para realização de 57 cirurgias vasculares do procedimento de varizes bilateral, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Art. 2° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 09 de novembro de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio n° 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 062/2021, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 027-I, para custear plantões médicos de UTI-COVID, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 027-I, para custear plantões médicos de UTI-COVID, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 027-I, para custear plantões médicos de UTI-COVID, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 09 de novembro de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS/ Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 063/2021, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 032-I, para realização de 57 cirurgias ginecológicas dos procedimentos de histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 032-I, para realização de 57 cirurgias ginecológicas dos procedimentos de histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 032-I, para realização de 57 cirurgias ginecológicas dos procedimentos de histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 09 de novembro de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 060/2021, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 015-I-b-2, para realização de 150 consultas na especialidade de neurologia em agenda semanal conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 015-I-b-2, para realização de 150 consultas na especialidade de neurologia em agenda semanal conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 015-I-b-2, para realização de 150 consultas na especialidade de neurologia em agenda semanal conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 09 de novembro de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

SAE

PREGÃO PRESENCIAL 02/2021 – PROCESSO 02/2021 –DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG

ADITIVO: 13/2021 (ACRÉSCIMO)	
VALIDADE DO ADITIVO: 23/09/2021 A 05/05/2022.	
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 20/2021	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL: 05/05/2021 E 05/05/2022 (01 ANO)	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 05/05/2021	
CONTRATADA	SANTO PIO SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	ALAMEDA OSCAR NIEMEIYER, 400 – CONJUNTO 801 – BAIRRO VALE DO SERENO
CIDADE/ESTADO:	NOVA LIMA – MG
CEP:	34.006-049
CNPJ	03.532.190/0001-86
OBJETO INCIAL	TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 02/2021 – PROCESSO 02/2021 ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG (SECRETARIA DE OBRAS) CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS - "TAPA BURACOS" - POR TONELADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - C.B.U.Q. NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DISTRITOS DE AMANHECE E PIRACAÍBA, CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do edital de Pregão nº 002/2021, que passa a ser parte integrante do presente, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 967-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	R$2.732.731,50 (dois milhões e setecentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)
VALOR DO ADITIVO 13/2021	R$401.587,81 (quatrocentos e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)
VALOR DO CONTRATO COM O ADITIVO 13/2021	R$3.134.319,31 (três milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e dezanove reais e trinta e um centavos)

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente – SAE
Araguari – MG, 23 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 41/2021

"PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2021, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 032/2021, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS."

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades funcionais de servidores públicos, através da Portaria nº 032/2021, de 05 de julho de 2021, publicada no Correio Oficial da Prefeitura Municipal de Araguari no dia 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado aos dias 05 de novembro de 2021, em que a Presidente da Comissão da Portaria nº 032/21, Sra. Patrícia J. Medeiros de Almeida, solicitou a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que eventual excesso de prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo á defesa, nos termos da Súmula 592 do STJ;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 032/2021, publicada no dia 11 de agosto de 2021, para apuração de supostas irregularidades funcionais de servidores públicos dessa Autarquia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da SAE.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 09 de novembro de 2021.

CLÁUDIA ELAINE BARBOSA DE MELO
SUPERINTENDENTE

FAEC

PORTARIA Nº 37/2021

"NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem se pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, dentre outro;

CONSIDERANDO o princípio da independência das instâncias, em que a apuração de condutas na seara administrativa não obsta a responsabilidade civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão Especial de Sindicância no âmbito desta Autarquia, a fim averiguar débitos da FAEC junto SAE;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve respeitar sempre o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, sempre resguardando a integridade física e moral de cada servidor desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Sindicância, no âmbito interno da FAEC.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a presente Comissão os seguintes servidores e respectivos cargos:

PRESIDENTE:

- JALES MARTINS RODRIGUES: Matricula: 227.083

MEMBROS:

- LUIZ GILBERTO DE MOURA FILHO: Matricula: 227.097
- RUBIO DE CARVALHO NONATO: Matricula: 227.096

Art. 3º - O procedimento aplicado será o previsto na Lei nº. 6.238/2019, além disso, subsidiariamente, naquilo em que a referida Lei for omissa, aplicar-se-á a Lei nº. 9784/95 (Lei dos Processos Administrativos no âmbito federal), bem como a resolução nº 001/2021 (Regras Procedimentos Administrativos);

Art. 4º - Ficam delegados os inerentes poderes à Comissão ora constituída de requisitar documentos, inquirir testemunhas, solicitar informações e tudo mais que for necessário ao desempenho das funções, inclusive atuação fora do horário de expediente normal da Administração Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da FAEC.

Araguari, 05 de Novembro de 2021.

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA
Presidente
Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 8-ARP/2021

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS, Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO Eletrônico nº 075/2021, da secretaria Municipal de Administração PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021 ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Secretaria Municipal de Administração OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°170/2021 – SRP N° 075/2021 – PREGÃO ELETRONICO N° 095/2021- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0 KM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- FAEC. Contratada: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ 01.654.749/0001; REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº 170/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Araguari- correio oficial, no dia 17/09/2021, Edição 1199 (11) | 2021; VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses. DATA DA ADESÃO: 01/09/2021. VIGÊNCIA DA ADESÃO:01/09/2021 à 01/09/2022 O contrato terá sua vigência atrelada ao prazo de vigência da ata originaria oriunda da Secretaria Municipal de Administração, passando a ter validade a partir da lavratura de ambas as partes no presente contrato. Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 09 de novembro de 2021 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ 01.654.749/0001, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 – Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0170/2021 subjacente ao Pregão Eletrônico nº 075/2021, Processo 146/2021 tendo como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2021 – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°170/2021 – SRP N° 075/2021 – PREGÃO ELETRONICO N° 095/2021- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0 KM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- FAEC. Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 09 de novembro de 2021 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

CONSELHOS E COMISSÕES

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 058/2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 007-I, para realização de 65 cirurgias otorrinolaringológicas do procedimento de amígdala e adenoide, conforme Lei nº 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no

laqueadura e curetagem, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.
II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.
CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 032-I, para realização de 57 cirurgias ginecológicas dos procedimentos de histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.
Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.
DELIBERA:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 032-I, para realização de 57 cirurgias ginecológicas dos procedimentos de histerectomia, perineoplastia, laqueadura e curetagem, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari, 09 de novembro de 2021
DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 064/2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 003-I, 005-I, 009-I b, 021-I, para realização de 450 cirurgias oftalmológicas de catarata, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.
II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.
CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 003-I, 005-I, 009-I b, 021-I, para realização de 450 cirurgias oftalmológicas de catarata, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.
Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.
DELIBERA:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, Emenda 003-I, 005-I, 009-I b, 021-I, para realização de 450 cirurgias oftalmológicas de catarata, conforme Lei n° 6.339 de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, Emendas LOA-2021e proposta do proponente.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari, 09 de novembro de 2021
DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 065/2021

I-Apreciação e aprovação da Programação da Campanha do Novembro Azul, para realização do dia D, voltada para saúde do Homem, câncer de próstata, realizado nas dependências da Policlínica.
II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.
CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, a Programação da Campanha do Novembro Azul, para realização do dia D, voltada para saúde do Homem, câncer de próstata, realizado nas dependências da Policlínica.
Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.
DELIBERA:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova a Programação da Campanha do Novembro Azul, para realização do dia D, voltada para saúde do Homem, câncer de próstata, realizado nas dependências da Policlínica.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari, 09 de novembro de 2021
DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde









ERRATA

Nas edições 1237 e 1238 do Diário Oficial do Município percebeu-se, após a publicação, a definição incorreta do mês a que se referem sem prejuízo dos atos publicados visto suas datações corretas, assim:

Na Edição 1237
Onde se lê:
Segunda-feira, 08 de outubro de 2021
Leia-se
Segunda-feira, 08 de novembro de 2021
Na Edição 1238
Onde se lê:
Terça-feira, 09 de outubro de 2021
Leia-se:
Terça-feira, 09 de novembro de 2021

FLÁVIO SOARES
Secretário de Gabinete